



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG nº 2.486.822-SSP/PI, CPF nº 011.385.583-46, CPF nº 138.703.863-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **ALLA NANI OLIVEIRA SOARES ARAÚJO**, brasileira, CPF nº 891.247.903-20, residente e domiciliada na Rua São João, Nº 01, Centro, Isaias Coelho – PI, CEP64700000, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **PSICÓLOGA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do BLPSB e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência de até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

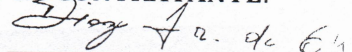
9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.


E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Canindé, 05 de janeiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**:



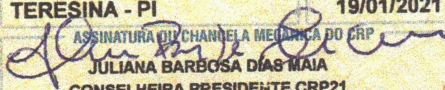
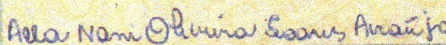

DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:


ALLA NANI OLIVEIRA SOARES ARAÚJO

Testemunha 1
CPF n°

Testemunha 2
CPF n°

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL LEI Nº 5766/71			IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICOLOGO		
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA					
REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO			
21ª	CRP-21/00672	01/09/2014			
JURISDIÇÃO		VIA			
PIAUÍ		2ª			
NOME					
ALLA NANI OLIVEIRA SOARES ARAUJO					
CPF					
891.247.903-20					
FILIÇÃO		R G	DATA EXPEDIÇÃO	U F	
EDVALDO SILVA SOARES VERA LUCIA OLIVEIRA SOARES		2.090.916-SSP	17/08/2011	PI	
NACIONALIDADE					
TERESINA/PI					
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO	OBSERVAÇÃO		
BRASILEIRO		01/09/1981			
LOCAL DE EXPEDIÇÃO		DATA DE EXPEDIÇÃO	Registro anterior: CRP-11/04444		
TERESINA - PI		19/01/2021			
ASSINATURA DO CHAVEIÃO MEDIADORA DO CRP			ASSINATURA DO PSICOLOGO		
 JULIANA BARBOSA DIAS MAIA CONSELHEIRA PRESIDENTE CRP21					
VALIDA EM TODO O PAIS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6206/75)					

(61) 4004 0001 - WhatsApp THALES CWB U1170018F 0485



Baixe o aplicativo

VALID THRU **09/30**
SECURITY CODE **992**

Central de Relacionamento BB

4004 0001 (Capitais)
0800 729 0001 (demais localidades)

SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 9678
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 729 0088
Está fora do Brasil? - +55 11 2645 7820
Atendimento Mastercard - 1 636 722 8882




2300 2677 3922 8912

5605-7 301.989-6